



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO n° 222/2024 de 02 de janeiro de 2024**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA, COM SUPEDÂNEO DO ART. 53, §5.º, DA LEI N.º 14.133/2021, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei de Licitações para que tenham plena eficácia nos procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo de Alagoinha/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

I - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal n° 14.133/21 (dispensa em razão do valor);

II - Contratações diretas fundamentadas no art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21, quando o valor do ajuste não ultrapassar os limites de dispensa em razão do valor previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal n° 14.133/21.

III - Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizadas as minutas-padrão disponibilizadas pela Procuradoria do Município ou pela Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União;

IV - Contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal n° 14.133/21, quando o edital de credenciamento já houver sido analisado pela assessoria jurídica;

V - Contratações diretas fundamentadas no caput ou nos demais incisos do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/21, quando, cumulativamente: (a) o valor do ajuste não ultrapasse os

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB - CEP: 58.390-000

e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

limites de dispensa em razão do valor previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21; (b) for utilizada minuta de contrato padronizada no âmbito da pasta contratante, que já tenha sido objeto de análise pela assessoria jurídica, ou elaborada pela Procuradoria do Município; (c) houver parecer da assessoria jurídica que já tenha analisado, ainda que de forma genérica, a caracterização da situação concreta como hipótese de inexigibilidade de licitação;

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à assessoria jurídica, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024

*M.A.*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*  
**Maria Rodrigues de Almeida**  
Prefeita Municipal